



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 10.496/09

IPM. Aposentadoria Compulsória. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 –TC-

058

/2.010

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no presente processo, e

CONSIDERANDO que o processo em tela refere-se à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Superintendente do IPM ao servidor **João Teixeira Coutinho**, matrícula nº **11.372-7**, Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa;

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório preliminar de fls. 68, sugeriu a notificação da autoridade competente, para que encaminhe as seguintes documentações: a) certidão do INSS no original, e b) comprovante, via documentos, da data em que o servidor foi investido no cargo de Técnico de Contabilidade;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa/argumentos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 0602/10, em síntese, sugeriu a assinação de prazo ao Presidente do IPM para que seja encaminhada a esta Corte de Contas a documentação solicitada pela Auditoria;

CONSIDERANDO os termos do Relatório da Auditoria, do Parecer oral Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

RESOLVE, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR**, com base no que dispõe o Art. 9º da Resolução TC nº 10/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-IPM, Sr. Pedro Alberto Coutinho, envie a este Tribunal a certidão do INSS original, bem como os documentos comprobatórios da data em que o servidor foi investido no cargo de Técnico de Contabilidade, conforme solicitado pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 06 de maio de 2.010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara-Relator

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Representante do Ministério Público Especial